



JUNTA DE FREGUESIA

Proposta de Regulamento

Comparticipação Financeira aos Estudantes Universitários da Freguesia de Gaula

Preâmbulo

A educação constitui um fator essencial para o desenvolvimento pessoal, social e económico, sendo um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e preparada para os desafios do futuro.

Reconhecendo as dificuldades financeiras que muitas famílias enfrentam no acesso ao ensino superior, e tendo presente a importância de apoiar os jovens da freguesia na prossecução dos seus estudos, a Junta de Freguesia de Gaula entende ser seu dever promover medidas de incentivo e apoio à formação académica.

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas f) e h), e no artigo 23.º, n.º 2, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, as freguesias dispõem de competência para promover e apoiar atividades de interesse social, educativo e cultural, bem como cooperar com instituições públicas ou privadas em ações de carácter social e educativo, especialmente quando visem a valorização dos residentes e o reforço da coesão comunitária.

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei, compete à Assembleia de Freguesia aprovar os regulamentos de natureza externa, ou seja, aqueles que estabelecem normas que se projetam na esfera jurídica dos cidadãos, pelo que o presente regulamento é submetido a este órgão para apreciação e aprovação.

Neste enquadramento legal, é criado o presente Regulamento de Comparticipação Financeira a Estudantes Universitários da Freguesia de Gaula, adiante designado por CFEUG, que define as condições de atribuição de apoios monetários a estudantes residentes na freguesia, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, estimular a qualificação dos jovens e contribuir para o desenvolvimento social e educativo da comunidade local.

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento disciplina a atribuição de uma comparticipação financeira aos estudantes residentes na Freguesia de Gaula, inscritos e matriculados em estabelecimentos de Ensino Superior Público ou Ensino Superior Privado, na Região Autónoma da Madeira ou fora desta.

Artigo 2.º (Objetivos)

1. A atribuição da CFEUG tem por objetivo essencial apoiar os alunos no início e no prosseguimento dos estudos académicos.
2. Visa contribuir para custear as despesas relativas ao ensino superior (alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas).





**Artigo 3.º
(Âmbito)**

São abrangidos, pelo presente regulamento, os alunos que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior público ou privado, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

**Artigo 4.º
(Montante e periodicidade)**

1. A CFEUG apresenta-se na figura de uma prestação única, anual em valores pecuniários.
2. O valor a atribuir será igual para todos os beneficiários e definido anualmente em reunião do Executivo, de acordo com o montante cabimentado em sede de Orçamento, sendo posteriormente publicado através de edital.

**Artigo 5.º
(Condições de admissão)**

1. As condições de admissão são as seguintes:
 - a) Residência na Freguesia de Gaula;
 - b) Não possuir outro curso do Ensino Superior;
 - c) Não mudar de curso mais do que uma vez.
2. Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior não serão admitidas.

**Artigo 6.º
(Processo de candidatura)**

1. A participação é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de Gaula, ou retirado do portal eletrónico desta autarquia.
2. No ato da entrega, o impresso de candidatura, deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão
 - b) Cópia da certidão de matrícula;
 - c) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura com indicação dos ECTS (exceto no caso de ser a primeira matrícula);
 - d) Comprovativo do IBAN em nome do estudante (ou do encarregado de educação, quando aplicável)
 - e) Declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
 - f) Certidão comprovativa da existência ou inexistência de dívida perante a Autoridade Tributária e



JUNTA DE FREGUESIA

Aduaneira.

3. O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso à participação, deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Gaula, dentro do prazo a definir anualmente pelo Órgão Executivo, o qual será publicitado através de edital nos locais de estilo e nos meios de divulgação da Freguesia.
4. No caso de o aluno efetuar exame na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar após a obtenção dos resultados das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

Artigo 7.º
(Direitos e Deveres)

(Dos Alunos)

1. Os alunos são obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Informar a Junta de Freguesia da Freguesia de Gaula se houver interrupção dos estudos;
- b) Usar de boa-fé em todas as declarações a prestar.
- c) Dever de reposição das importâncias recebidas, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura ou da renovação.

Artigo 9.º
(Direitos da Junta de Freguesia)

1. A Junta de Freguesia de Gaula pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes a confirmação dos dados apresentados e a homologação dos cursos indicados.
2. Garantir a transferência dos montantes até ao mês de abril de cada ano.

Artigo 10º
(Casos omissos)

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia da Freguesia de Gaula

Artigo 11º
(Remissão)

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.



Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, nº 254
9100-079 GAULA
NIF: 511 241 330



291 526 262



291 526 633



<https://ifgaula.ifreg.pt/>



geral@ifgaula.pt

pág. 3/4



JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 12º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pelos Órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia de Gaula.

Aprovado por **unanimidade** pelo Órgão Executivo a **17 de novembro de 2025**

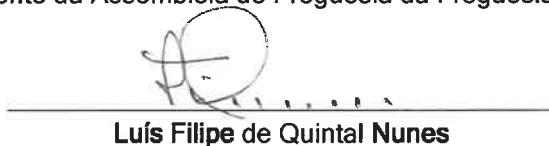
A Presidente da Junta de Freguesia da Freguesia de Gaula



Andreia Micaela Gouveia

Aprovado por unanimidade pelo Órgão Deliberativo a 22 d. Dezembro 2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Gaula



Luís Filipe de Quintal Nunes



Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, nº 254
9100-079 GAULA
NIF: 511 241 330



291 526 262



291 526 633



<https://jfaula.ifreg.pt/>



geral@jfaula.pt